

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO EDITAL N.º 064/2020 - 2 PROCESSO N. º 086/2020

A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no processo n.º 086/2020, comunica aos interessados a abertura do procedimento de chamamento público para seleção de imóvel para locação.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto a abertura do procedimento de chamamento público para seleção de imóvel para locação seguindo as condições básicas definidas no anexo I deste processo.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 2.1. O procedimento de chamamento público para seleção de imóvel para locação visa atender a demanda da Fundação Hospital Santa Lydia, nos termos deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. A entrega da proposta deverá seguir as regras do edital, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão Especial de avaliação.
- 2.3. As entregas de propostas estarão abertas de **09/12/2020 até as 17:00 horas do dia 15/12/2020**, mediante edital disponível no site: http://www.hospitalsantalydia.com.br Anexo I deste (EDITAL).
- 2.4. O prazo para locação do imóvel será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos descritivos na legislação específica, mediante termo aditivo.

3. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. A locação de imóvel destinado a acomodação dos setores administrativos (Diretoria Administrativa, Departamentos Financeiro, Contabilidade, Compras, Departamento Pessoal, jurídico, central de plantões, faturamento e SAME) da Fundação Hospital Santa Lydia, abrindo-se espaço físico na sede do Hospital para ampliação de atendimento médico de pacientes e usuários.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

3.1 O imóvel deverá atender ou ser adequado nos moldes constantes do Anexo I deste Chamamento.



3.2 O imóvel deverá ser localizado, preferencialmente, no quadrilátero apresentado no Anexo I deste Chamamento.

4. DO VALOR DA LOCAÇÃO

4.1. O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Fundação pelo imóvel, este será submetido à avaliação, a ser realizada pelo setor competente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá conter, preferencialmente:
- a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- b) Descrição detalhada do imóvel, localização (com ponto de referência);
- c) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
- e) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
- f) Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no item 9 (Da Habilitação), dentro prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
- g) Valor;
- h) Fotografias do imóvel;
- i) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades desta Fundação.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega no setor de Compras e Contratos. A ausência do prazo na proposta pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado desta seleção de imóvel será publicado no sítio da Fundação e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato.

8. DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

8.1 O locatário obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, em conformidade



com o Termo/Laudo de Vistoria com descrição das condições gerais do imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

8.2 Quando demonstrado interesse na desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para realizá-las, ou na forma de indenização substitutiva, na hipótese desta ser comprovadamente mais adequada ao interesse público, sendo providenciada, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Serão declaradas habilitadas as propriedades cujos documentos atendam ou que mais se aproximem dos requisitos constantes neste chamamento e obtiverem parecer positivo exarado pela comissão, constituída para este fim e homologado pela autoridade superior.
- 9.2 A habilitação não gera obrigação de locação do imóvel.
- 9.3 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não são passíveis de reembolso pela Fundação, correndo por conta e risco do ofertante.
- 9.4 A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.
- 9.5 Poderão ser solicitados, a critério da Fundação, os seguintes documentos para locação do imóvel, além de outros que se fizerem necessários à habilitação da proponente, sendo:

PESSOA JURÍDICA

- 9.6 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
- (a) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
- (b) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- (c) Para sociedade simples ou cooperativa: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 9.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor;
- (b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



- (d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos do Município) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- (g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.8 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA consistirá na:
 - (a) Certidão Negativa do IPTU
 - (b) Certidão Negativa do Cartório de Protesto
 - (c) Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
 - (d) Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho
 - (e) Certidão Negativa Vintenária do imóvel
 - (f) Cópia atualizada da matrícula do imóvel
 - (g) Plantas, memorial descritivo e especificações do imóvel
 - (h) Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica.
- 9.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
 - (a) Certidão negativa recuperação judicial ou de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

PESSOA FÍSICA

- (a) Certidão Negativa do IPTU
- (b) Certidão Negativa do Cartório de Protesto
- (c) Certidão Vintenária do imóvel
- (d) Certidão de Inteiro Teor
- (e) Cópia atualizada da matrícula do imóvel Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal correspondente
- (f) Plantas, memorial descritivo e especificações do imóvel
- (g) Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica.



(h) Certidão de Casamento (quando houver), RG e CPF do(s) proprietário(s)

9.10 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.11 A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo

entregues e processadas pela Comissão Especial.

3.12 A Comissão Especial poderá convocar os interessados ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 À Fundação reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a

esclarecer ou complementar a instrução do processo de chamamento público.

10.2 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre

este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no

site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do

presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela

Fundação.

10.3 À FUNDAÇÃO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no

todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante

provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das

propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à

indenização.

10.4 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 9:00

às 12:00 e das 14:00 as 17:00, no Departamento de Compras, situado na Rua Tamandaré,

nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14085-070.

10.5 O prazo de validade do presente chamamento corresponde ao encerramento das

inscrições.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão Especial.

Ribeirão Preto/SP, 26 de novembro de 2020.

Marcelo Cesar Carboneri Diretor Administrativo Presidente da Comissão Especial



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente documento visa definir as características e especificações para subsidiar a escolha de imóvel, de aproximadamente 500 m² (quinhentos) metros quadrados de área total, para alocar os Setores Administrativos da Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A locação de imóvel destinado a acomodação dos setores administrativos (Diretoria Administrativa, Departamentos Financeiro, Contabilidade, Compras, Departamento Pessoal, jurídico, central de plantões, faturamento e SAME) da Fundação Hospital Santa Lydia, abrindo-se espaço físico na sede do Hospital para ampliação de atendimento médico de pacientes e usuários.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- 3.1 O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:
 - a) Área Construída entre 500,00m² e 600,00m² em único imóvel;
 - b) Dispor no mínimo de 02 (dois) banheiros e salão amplo para acomodações dos setores administrativos através de baias.
 - c) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
 - d) Proximidade ao sistema de transporte coletivo;
 - e) Estar localizado próximo ao Hospital Santa Lydia, no bairro Campos Elíseos em Ribeirão Preto/SP, tendo em vista que a necessidade de deslocamentos frequentes de seus servidores aos setores lá existentes;
 - f) Estar dentro da área geográfica demarcada abaixo indicada;
 - g) Os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel deverão estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

4. ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

4.1 Todas as condições e cláusulas da locação serão descritas na Minuta do Contrato de Locação.



5. DOS DEMAIS REQUISITOS

5.1 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

6. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 De acordo com a legislação, será realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor a partir da média de valor de mercado em base da proposta.

7. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se assim o período locatício.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel





ANEXO II

CONTRATO Nº/2020 PROCESSO N.º/2020
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E
Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL ,
Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89,
representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e
portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, doravante denominada LOCATÁRIA e de
outro lado inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na Rua, CEP, na
cidade de, Estado de, com representante ao final assinado, doravante
denominada, LOCADORA , tendo em a autorização constante do processo nº/2020, pela
autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei
n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos,
obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as
seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel tipo comercial, situado na, nº, bairro, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, cadastrado na prefeitura local sob o nº, para acomodar os setores Administrativos (Diretoria Administrativa, Departamentos Financeiro, Contabilidade, Compras e Pessoal) da Fundação Hospital Santa Lydia, consoante as especificações do termo de referência descritivo Anexo I, que integra o presente contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
2.3 O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses , ou seja, de// a/, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, mediante termo aditivo.
2.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 048/2016 ou dos contratos de gestão 001/2018, 002/2018, 003/2018, 001/2019 e 001/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através

contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da



2.3.2 A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições, constituindo-se obrigação dos LOCADORES promover, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a inscrição deste Contrato de Locação no Registro de Imóveis competente na forma do artigo 8º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor to	otal estim	iado do	contrato pa	ra o pe	eriodo de	su	a vigê	ncia é de	R\$		
(),	sendo	subdividido	em 3	6 (trinta	е	seis)	parcelas	mensais	de	R\$
	().								

- 3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.
- 3.3 As despesas de água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc, serão atribuídos contratualmente à LOCATÁRIA, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, cessando a obrigatoriedade findo o contrato, com a entrega das chaves.
 - 3.3.1 Eventuais isenções de impostos que a LOCATÁRIA faz jus, ficarão restritas ao período de vigência do presente contrato, cessando tal benefício com a entrega do imóvel, oportunidade em que os LOCADORES ficarão responsáveis integralmente pelos impostos que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes com o presente contrato correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias oriundas da LOCATÁRIA, bem como as derivadas dos Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 03/2018, 001/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A LOCATÁRIA efetuará o pagamento dos alugueres por ordem bancária, em favor dos LOCADORES, ou extraordinariamente pela Tesouraria, em <u>parcela mensal</u>, no décimo dia após o mês de referência (mês anterior).



- 5.2 No caso de mora da LOCATÁRIA no pagamento dos alugueres e encargos convencionados no presente contrato, a importância devida será acrescida de multa de 2%, e juros de moratórios de 1% ao mês (pro rata die), além de correção monetária conforme índice INPC, e honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento), em caso de cobrança judicial ou extrajudicial.
- 5.3 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.4 Antes de efetuar o pagamento, a LOCATÁRIA reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.2 Os reajustes serão precedidos de solicitação dos LOCADORES.
- 6.3 A LOCATÁRIA deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.4 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

- 7.1 Os LOCADORES comprometem-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 Os LOCADORES deverão entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 7.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 7.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 7.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.



- 7.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 7.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 7.8 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 7.9 Os LOCADORES são responsáveis pelos danos causados diretamente a LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela LOCATÁRIA.
- 7.10 Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 7.11 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato;
- 7.12 Os LOCADORES obrigam-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.13 O não cumprimento de quaisquer obrigações pelos LOCADORES não transfere à LOCATÁRIA a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.14 Os LOCADORES arcarão com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, com exceção daqueles previstos nas Cláusulas 8.3.
- 7.15 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 7.16 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte dos LOCADORES ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 7.17 Os LOCADORES estão impedidos de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado (s) neste Contrato.
- 8.3 Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e condomínio, se houver.



- 8.4 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 8.5 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 8.6 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 8.7 Comunicar os LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 8.8 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES, sendo assegurado a LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluquel.
- 8.9 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 8.10 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- 8.11 Entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda no maior prazo possível que antecede o vencimento, aos LOCADORES os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA.
- 8.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.
- 8.13 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal.
- 8.14 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- 8.15 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR constantes do presente Contrato.
- 8.16 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.17 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



- 9.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 9.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.
- 9.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 10.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada aos LOCADORES multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.
- 10.3 Ficam expressamente reservadas à LOCATÁRIA as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 10.4 O não pagamento, por parte da LOCATÁRIA, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 10.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar aos LOCADORES, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.



10.6 A LOCATÁRIA poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, aos LOCADORES deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelos LOCADORES no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

de

Ribeirão Preto/SP,

CPF:

11.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada dos LOCADORES, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;
- 12.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

de 2020.

, , _	
LOCATÁRIA	LOCADORA
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA	
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89	
Marcelo Cesar Carboneri	
Diretor Administrativo	
CPF/MF: 362.019.658-31	
_	
Testemunhas:	
1 ^a	2ª
Nome:	Nome:

CPF:



ANEXO IV

Portaria nº011/2020

Designa os membros da Comissão Especial do Processo de seleção e avaliação de imóvel para locação n.º 086/2020.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento da avaliação de imóvel para locação no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a avaliar imóveis para locação, cuja destinação será acomodação dos setores administrativos (Diretoria Administrativa, Departamentos Financeiro, Contabilidade, Compras, Departamento Pessoal, jurídico, central de plantões, faturamento e SAME) da Fundação Hospital Santa Lydia, abrindo-se espaço físico na sede do Hospital para ampliação de atendimento médico de pacientes e usuários.

Resolve:

- Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de seleção de imóvel para locação n.º 086/2020, as seguintes pessoas: Presidente, Gilberto Henrique Filho (CPF/MF: 288.361.128-97) Membros: Marco Aurélio Tonetto (CPF/MF: 081.641.218-94) e Eduardo Cruz Araújo (CPF/MF:626.368.713-49) observando:
- I Cabe a Comissão Especial planejar o processo de seleção, elaborar o edital e demais atos, avaliar as propostas e deliberar sobre os casos omissos.
 - II As funções dos membros designados não serão remuneradas.
- **Art. 2.º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.
- **Art. 3.º.** Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.
 - Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:
- I Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros:
 - II Coordenar o exame da documentação apresentada pelos interessados;
- III propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2020.

Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo

Fundação Hospital Santa Lydia